



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 a 2028

LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 20 DE JULHO DE 2026

“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 522, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal,

Art. 1º Fica alterado os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 522, de 13 de novembro de 2014, que passará a vigorar nos seguintes termos:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o MUNICIPIO DE APIAI/SP, visando o repasse mensal de auxílio financeiro através de recursos próprios ao CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO “PROF.ª ROSANA LIMA” - CEMAE DE APIAI/SP – Instituição Pública de natureza intersetorial vinculada as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Promoção Social daquela municipalidade.

Parágrafo 1º - O repasse mensal deverá ser estipulado observando-se a quantidade de alunos matriculados e os valores instituídos através do Artigo 16 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 demonstrados através de Anexo I de Portaria Interministerial MEC/MF naquilo que se referir aos fatores de ponderação Base Inicial da Educação Especial.

Parágrafo 2º - Os valores transferidos destinar-se-ão ao custeio dos atendimentos educacionais especializados e/ou educação especial exclusiva prestados por equipe técnica multidisciplinar disponibilizados as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo 3º - Os repasses obedecerão a valores estipulados em planilha atualizada obedecendo os termos do Parágrafo 1º, acrescidos de valores destinados ao custeio de alimentação denominados como adicionais, contendo a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados e encaminhados ao atendimento junto a entidade conveniada.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a variação no quantitativo de matrículas afetará a majoração ou redução do valor transferido podendo ocorrer a qualquer tempo e mediante notificação entre os órgãos conveniados e formalizados através de aditivos, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 a 2028

Art. 2º - O convênio poderá ser celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovado anualmente por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização através de Convênios Administrativos.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais normas não afetadas pela presente legislação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a mês competência de fevereiro de 2026 e revogando eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 20 de julho de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito Municipal de Itaoca/SP